



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código de Registro TCE: 1808EF4539853F52F1037A500182832FA6720008

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 083/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 031/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 088/2023, datada de 03 de julho de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 031/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Assessoria na Área Cultural Do Município De Ipuacu/SC, com assessoria presencial e remota, conforme demanda necessária.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo justifica a presente contratação considerando as dificuldades encontradas acerca de conhecimentos nesta área, em específico na elaboração e confecção de documentos pertinentes a cultura, que atendam a legislação.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa, **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.080.901/0001-00, é a selecionada para o fornecimento dos serviços, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **ASSCONPP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.688.208/0001-48, a empresa **MUSEU E CIA ASSESSORIA MUSEOLÓGICA E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.221.591/0001-37, e a empresa **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.080.901/0001-00.

Diante disso, verificada que a empresa **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

5. DA CONTRATADA

qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.080.901/0001-00, com sede na Avenida Nereu Ramos, n. 75-D, sala 1305-A, ED. CPC, Centro, na cidade de Chapecó/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de assessoria na área cultural do município de Ipuacu, com assessoria presencial e remota, conforme demanda necessária, atendendo os seguintes pontos: 1- Monitoramento e atualização do Sistema Municipal de Cultura, Plano, Conselho, Fundo, atualização de dados na Plataforma do Sistema Nacional da Cultura - SNC; 2- Orientação, organização, acompanhamento, instrução de recursos relativos à Leis de Incentivo e fomentos específicos para a área da cultura; 3. Organização, acompanhamento e execução da Conferência Municipal de Cultura em 2023.	1	3.969,84	3.969,84

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 3.969,84 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**. O valor será pago em duas parcelas, conforme segue:

1ª Parcela: até dia 10 de Setembro de 2023 no valor de R\$ 1.984,92 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos);

2ª Parcela: até dia 30 de Dezembro de 2023 no valor de R\$ 1.984,92 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos);

O fornecimento do serviço iniciasse de imediato após a assinatura do contrato ou emissão AF;

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município, podendo ser utilizados recursos referentes a Lei Complementar Federal n.195/2022 – Lei Paulo Gustavo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Desp. 45 - Elemento 3.3.90.00.00.1.500.0000

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o trabalho por um profissional com carga horária de até 08 (oito) horas mensais de assessoria presencial, além de assessoria remota, online, via telefone e e-mail, quando necessário e requisitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e/ou Prefeita Municipal;

A CONTRATADA obriga-se a apoiar na elaboração e confecção de documentos para atender os pontos a serem assessorados, inclusive na elaboração de editais, quando solicitado;

A CONTRATADA efetuará a prestação de serviços da data de assinatura do contrato ou AF, até 30 de dezembro de 2023.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

A fiscalização do presente se dará pela Servidora Juciane Ferri Pavan, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

09. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

ordem de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) A prestação do serviço fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 17 de julho de 2023.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A _____